



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 09 de Maio de 2025

ANO I | EDIÇÃO XVII

PÁGINA 1

## CADERNO I - EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

#### Extrato

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ariranha/SP

CONTRATADO: CLINICA MEDICA MONSERRAT SAUDE LTDA - ME

Objeto: Contratação de profissional especializado em Terapia Ocupacional-TO para os grupos de Serviço de Convivência do CRAS, que visam fortalecer a rede de apoio, a prevenção de riscos sociais e promoção de bem-estar, sendo a Terapia Ocupacional uma aliada fundamental para apoiar o desenvolvimento de habilidades essenciais para enfrentar os desafios do dia a dia, promover a integração social, o desenvolvimento de habilidades em grupo e a melhoria de vida dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Valor Total: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Ariranha, 09 de maio de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações e Contratos

#### Dispensa de Licitação

#### RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 005/2025

Em 07 de maio de 2025, RATIFICA a dispensa de licitação para contratação da empresa CLINICA MEDICA MONSERRAT SAUDE - ME, CNPJ nº. 22.536.922/0001-50, especializada em Terapia Ocupacional - TO para os grupos de Serviço de Convivência do CRAS, para a integração das equipes técnicas com o objetivo de promover a inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento da rede de apoio bem como o desenvolvimento de habilidades práticas e sociais, contribuindo para a autonomia e autoestima dos indivíduos permitindo intervenções preventivas e eficazes, visando prevenir situação de vulnerabilidade e riscos sociais, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/21.

EMERSON ANTONIO TROVÓ

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO 012/2025

#### PREGÃO PRESENCIAL 003/2025

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do departamento de Licitações, mediante o Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 3.794 de 02 de janeiro de 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS.

Serão observados os seguintes horários, datas e locais para os procedimentos:

DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: até 09h00 do dia 22/05/2025.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 09h00 do dia 22/05/2025.

LOCAL: Prefeitura Municipal De Ariranha. Rua Dr. Oliveira Neves, 476. Centro. Ariranha/SP – CEP: 15.960-031. Telefone (17) 3576 9200.

O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Ariranha, diretamente no departamento de Licitações e Contratos, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo site [www.ariranha.sp.gov.br](http://www.ariranha.sp.gov.br).

MAURICIO ROMANO

PREGOEIRO

### Licitações e Contratos

#### Dispensa de Licitação

### Diretoria de Educação

#### Educação

#### RESOLUÇÃO D.E. Nº 047- DE 05/05/2025

Art. 1º. Fica instituído no município de Ariranha - SP, o “Programa Escola em Tempo Integral” com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos efetivamente matriculados na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ariranha - SP.

Art. 2º. O “Programa Escola em Tempo Integral”, tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os educandos as condições metodológicas necessárias;

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.pmariranga.com.br/>

Sexta-feira, 09 de Maio de 2025

ANO I | EDIÇÃO XVII

PÁGINA 2

diferenciado;

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos;

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã, etc) e em situações de vulnerabilidade;

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - promoção de uma gestão participativa;

VII - formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - construção de uma autonomia educacional voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecido entre sujeitos envolvidos no processo educacional;

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem;

X - formação de indivíduos autônomos, solidários, empáticos, competentes e proativos;

XI - os responsáveis pelos alunos matriculados deverão participar de reuniões orientativas quanto ao processo de escolarização de seus filhos. Em caso de quinze faltas consecutivas letivas o aluno perderá a vaga;

XII - no caso da situação acima deverá ocorrer plenas ações em prol da busca ativa do aluno por parte dos gestores da unidade escolar em que o aluno encontra-se matriculado;

XII - O aluno deverá apresentar disponibilidade para participação em todas as atividades propostas para sua turma.

XIII - o aluno deverá comprovar bom aproveitamento nas disciplinas/matérias de sua matrícula regular para manter sua vaga em caso de contraturno;

XIV - haverá lista de espera para interessados que poderão ser chamados no decorrer do ano letivo em vagas que deixaram de serem preenchidas e de acordo ao limite de atendimento.

XV - atendimento às legislações vigentes.

Art. 3º. O "Programa Escola em Tempo Integral", tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Municipal de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica, em regime de colaboração com governos superiores;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças; e

V - fortalecer a colaboração do município com Estado e União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

Art. 4º. A educação em tempo integral ocorrerá nas unidades escolares de Educação Infantil e Centro de Complementação Educacional "José Abdo Sader - Zuza", em que o aluno matriculado na educação integral

deverá cumprir o mínimo de 7 horas (sete horas) diárias de efetivo processo de escolarização entre o ensino regular e o complementar. Seguem apontamentos normativos:

I - O aluno matriculado cumprirá, obrigatoriamente, em um dos turnos os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que ocorrerá nas escolas de ensino regular da Rede Municipal de Educação;

II - As atividades complementares do currículo ocorrerão no contraturno da matrícula efetiva (regular) do aluno, em caráter optativo, devendo atingir o mínimo de 07 (sete) horas de estudos diários em sua totalidade;

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar, auto estudo e demais modalidades serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário letivo anual homologado e será contabilizado no total da jornada discente, visando a superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos, em atendimento ao item II, deste artigo;

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 056/2018, que trata do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ariranha - SP e suas alterações;

V - Poderá ocorrer a contratação de demais profissionais que se fizerem necessário para atendimento às atividades complementares, específicos por área/modalidade e conforme demanda, desde que cumpra-se os trâmites legais.

Art. 5º. Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte comum, diversificada e complementares que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade escolar. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que considera-se a parte complementar e deverá ser regulamentado por Resolução da Diretoria de Educação "Profª Ilca Galbiatti".

§1º. As atividades da parte complementar poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

Art. 6º. Caberá ao responsável pela Diretoria de Educação "Profª. Ilca Galbiatti" homologar os documentos necessários a este programa.

Art. 7º. A avaliação de desempenho dos alunos do "Programa Escola em Tempo Integral" objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente, globalizado, permanente e contínuo considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem, sendo monitorados através do desempenho diário de cada aluno, em cada modalidade, não sendo mensuráveis.

§1º. O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

§2º. A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a Parte Complementar será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados no desempenho de participação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025](#)

<https://diario.pmaririnha.com.br/>

Sexta-feira, 09 de Maio de 2025

ANO I | EDIÇÃO XVII

PÁGINA 3

Art. 8º. Os profissionais da educação envolvidos no “Programa Escola em Tempo Integral” deverão ter perfis apropriados para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão o mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais em cumprimento a jornada.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativos.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ariranha - SP, 05 de maio de 2025.

---

Izildinha de Lourdes Benetti Alves

RG: 20.275.998-2

Diretora de Educação

---

---